

mento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal, encaminhando-se os autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. Impetrante: Dr. Ariosvaldo Goes Costa Homem. - POR UNANIMIDADE, foi conhecido o pedido e, POR MAIORIA, denegada a ordem por falta de amparo legal. O Ministro PAULO CÉSAR CATALDO votou parcialmente a ordem, no sentido de que os autos fossem encaminhados à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

- **DESAFORAMENTO 340-0** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria do Exército de 1ª CJM requer o Desaforamento dos autos do processo nº 15/90-1, referentes ao Ten Cel Ex EDUARDO ROBERTO DA SILVA REBELO, para a Auditoria de 1ª CJM. - POR UNANIMIDADE, foi indeferido o desaforamento por falta de amparo legal.

- **APELAÇÃO 46.221-0** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: ROSEMBERG NEVES PINTO, Sd Fm, condenado a dois meses. - POR DETENÇÃO, foi negado provimento ao apelo, no artigo 210 do CPM, com o benefício do sursis, pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 21 de agosto de 1990. Adv's Drs Tania Sazdinha Nascimento e Eliane Ottoni de Luna Freire. - POR UNANIMIDADE, foi rejeitada a preliminar suscitada pela Defesa por falta de amparo legal e, NO MÉRITO, negado provimento ao apelo, mantendo-se a Sentença recorrida.

- **APELAÇÃO 46.252-0** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Everaldo de Oliveira Reis. APELANTE: GILENO LUIZ DE OLIVEIRA FAUSTINO, 3ª Sgt Ex, condenado a quatro meses de detenção, incurso no artigo 209, combinado com o artigo 210, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 20 de setembro de 1990. Adv's Drs Mariza Pereira do Couto e Ana Maria David Cortez. - POR MAIORIA, foi negado provimento ao apelo para manter a Sentença recorrida, ratificando-se, porém, a capitulação para o artigo 210 do CPM, convertida a pena de detenção em prisão ex vi do artigo 59 do mesmo diploma legal, fazendo constar do A cordão as diversas irregularidades existentes no processo. Os Ministros RELATOR, GEORGE BELHAM DA MOTTA, PAULO CÉSAR CATALDO, JORGE JOSÉ DE CARVALHO, ALDO FAGundes e JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA davam provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, "reduzir a pena imposta ao recorrente para dois meses e doze dias de prisão, ex vi do artigo 59 do CPM, com incurso no artigo 210, combinado com o artigo 70, inciso II, alínea "1", do citado diploma legal, mantido o sursis, nos termos de decisão recorrida. O Ministro HAROLDU ERICHSEN DA FONSECA votou com a maioria, acrescentando, porém, a capitulação ao artigo 69 do CPM.

A Sessão foi encerrada às 19:05 horas.

Processos em mesa:

Apeleção 46.077-2(JS/ST)11/2ª proc 2/90 Adv Ariosvaldo G.C.Homen
Apeleção 46.120-5(JS/ST)Aud 8ª proc 22/90 Adv José R.P.Bezerra Junior
Apeleção 46.131-0(ER/ST)Aud 4ª proc 07/89-5 Adv Célia J.S.Fasheber
Apeleção 45.890-7(RA/ST)2ª/3ª proc 515/89-6 Adv Edgardo Leite dos Santos
Cor Parcial 1.392-2(JS)2ª/2ª Inquérito 31/90
Cons Just. 142-6(HE/PC)Min Exército - Adv Zeno B. Souza
Cor Parcial 1.391-4(HE)Aud 5ª proc 21/90-0 Adv Edgar Leite dos Santos
Apeleção 45.898-0(RA/PC)1ªMar proc 18/88-0 Adv's Orlando M.Barra/outra
Apeleção 46.033-0(AN/JS)2ª/2ª proc 11/89-3 Adv Reinaldo S.Coeilho
Apeleção 46.237-0(RA/RF)Aud 7ª proc 11/90-0 Adv's Ivone C.Carvalho
Apeleção 46.270-8(GB/AN)proc 10/99-2 Adv Ariosvaldo G.C.Homen
Apeleção 224-6(JC/EG)1ªEx proc 518/90-1 Adv's Eleonora S.C.Borges e outra
Apeleção 46.153-1(RF/EG)3ª/2ª proc 07/90 Adv Octavio D.M.Bastos
Cons Just 148-5(JC/ST)Aud 11ª proc 148-5 Adv Monclar R. Bastos

Aguardando decurso de prazo:

Apeleção 46.273-4(WL/ST)Aud 9ª proc 512/90-6 Adv Jorge Antonio Siuffi
Apeleção 45.724-0(RA/ST)1ªEx proc 10/88-6 Adv's Clarisse M.Costa/outra
Apeleção 46.263-7(HE/EG)3ª Ex proc 520/90-8 Adv's Ana Maria David Cortez
Apeleção 46.279-3(JS/AF)1ªEx proc 522/90-9 Adv Clarisse M. Costa
Apeleção 45.807-7(RA/AF)Aud 7ª proc 3/89-4 Adv's Josemar L.Santana/outra
Cor Parcial 1.388-4(JC)2ªMar Adv Paulo F.Neves
Rev Criminal 1.230-0(RA/ST)1ª/3ª proc 33/72-0 Adv Luiz Luisi e outro
Apeleção 46.161-2(EG/GB)1ªEx proc 14/89-0 Adv Nello R.S. Machado e outro
Apeleção 46.283-1(HE/PC)2ªMar proc 521/90-4 Adv Tania S. Nascimento
Apeleção 46.265-1(WL/EG)1ªEx proc 13/90-7 Adv's Clarisse M. Costa e outra
Petição 425-0(WL) Aud Correição
Petição 426-9(LL) Aud Correição
Cons Just. 145-0(GB/EG) - Ministério da Marinha

Aguardando publicação:

Rec Crim 5.970-8(GB) 2ªEx proc 520/90-4
Apeleção 46.268-8(LL/ST)1ªMar proc 522/90-2 Adv Carmen L.A.Montesinos
Apeleção 45.697-0(RA/ST)2ª/3ª proc 8/88-9 Adv Edgar Leite dos Santos

SUELY MATOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 78, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1991

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Telex 092/91, da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, resolve:

Designar o Doutor PAULO EDUARDO BUENO, Procurador da República de 1ª Categoria, lotado na Procuradoria da República no Estado de São Paulo para, em caráter excepcional, atuar como representante do Ministério Público Federal junto às 1ª e 2ª Varas da Justiça Federal instaladas em Ribeirão Preto, São Paulo, a partir de 18 de março de 1991.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Terceira Câmara

Acórdãos

PROCESSO Nº 1540/TC/91 - Assunto: Eleições. Seccional: OAB/Paraná. Biênio: 1991/1993. Relator Conselheiro FRANCISCO BRASIL MONTEIRO. EMENTA: Competência - Terceira Câmara - DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, a teor do artigo 18, XIX, combinado com o artigo 28, 4º, § 3º e 12, alínea 4, da Lei Federal nº 4215, conhecida e julgada nos recursos formulados contra decisões de Assembleias Gerais em matéria eleitoral. O prazo para formulação de tais recursos contar-se-á a partir da publicação da ata ou seu resumo no Diário Oficial do Estado, conforme estabelece o artigo 137, caput, do Estatuto. Em se tratando de inelegibilidade, não se opera preclusão se o registro do candidato não foi impugnado, podendo ser a matéria questionada em recurso oposto da proclamação dos resultados pela Assembleia Geral, "ex vi" do artigo 262, inciso I, da Lei Federal nº 4737, de 15.07.65, aplicada subsidiariamente ao processo eleitoral da OAB. O cargo de Secretário Municipal determina inelegibilidade, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei nº 4215/63, e constitui óbice a comprovação do exercício profissional por cinco anos ininterruptamente.

ACÓRDÃO - Acordam os membros da TERCEIRA CÂMARA, a unanimidade, impedido de votar o Cons. FELI NEWTON JOSÉ DE SISTI (PR), e acolher o voto do Relator, conhecendo do recurso e dando-lhe provimento para cassar o ato da Assembleia Geral dos Advogados do Estado do Paraná, realizada no período de 27.11.90 a 04.12.90, que proclamou eleito para o cargo de Conselheiro Seccional, o Advogado THEODILTO AMADOR, vez que não preenchia as requisitos necessários ao exercício do cargo. Brasília, Distrito Federal, 28 de Janeiro de 1991. ANAÍRI SERRALVO - Presidente. FRANCISCO BRASIL MONTEIRO - Secretário. PROCESSO Nº 1539/TC/91 - Assunto: Eleições. Seccional: OAB/Minas Gerais. Biênio: 1991/1993. Relator Conselheiro FRANCISCO BRASIL MONTEIRO. EMENTA: Eleições - Recurso - Preclusão. Não cabe recurso do resultado da Assembleia Geral em matéria eleitoral, se não foi a votação ou a impugnação objeto de impugnação. ACÓRDÃO: Acordam os membros da TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, a unanimidade, impedido o Cons. Fed. MARCELO LEONARDO (MS), acolher o voto do Relator, conhecendo do recurso, mas negando-lhe provimento face a manifesta preclusão do direito de recorrer, mantida decisão recorrida. Brasília, Distrito Federal, 28 de Janeiro de 1991. ANAÍRI SERRALVO - Presidente. FRANCISCO BRASIL MONTEIRO - Secretário. PROCESSO Nº 1538/TC/91 - Assunto: Eleições. Seccional: OAB Minas Gerais. Biênio: 1991/1993. Relator Conselheiro FRANCISCO BRASIL MONTEIRO. EMENTA: Nulidade de eleição - Qualidade de eleitor - Obstenção. Não se decreta nulidade de eleição se não provada fraude. Para votar o advogado deve estar em dia com as contribuições/ em gozo de seus direitos estatutários. O exercício de outra profissão - comércio - não vedada a prática da advocacia. Abstenção de apenas um eleitor não justifica eleições suplementares. ACÓRDÃO: Acordam os membros da TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, acolher, a unanimidade, o Cons. MARCELO LEONARDO (MS) o voto do relator, conhecendo dos recursos, mas negando-lhes provimento para confirmar as decisões recorridas. Brasília, Distrito Federal, 28 de Janeiro de 1991. ANAÍRI SERRALVO - Presidente. FRANCISCO BRASIL MONTEIRO - Secretário. PROCESSO Nº 1544/TC/91 - Assunto: Eleições. Seccional: OAB/Alagoas. Biênio: 1991/1993. Relator: MARCELO LEONARDO (MS). TA: Eleições na OAB. Impugnação de registro de candidatos para eleições de diretoria de subseção da OAB. Alegação de falta de pagamento de anuidade. Prova de quitação do débito antes do deferimento do registro de compra. Irregularidade sanada. Inteligência do § 1º / do artigo 113 do EOB. Candidato que cumpriu o prazo de inscrição cinco anos de exercício de advocacia dois dias após as eleições da diretoria da subseção. Interpretação literal e restritiva do § 3º do artigo 22 do EOB. A exigência é para a data de posse e não para o registro de candidatura. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo nº 1544/TC/91, da Seccional OAB/Alagoas, sendo recorrente CARLOS ANTONIO APARECIDO FERREIRO e recorridos EDILSON HOLANDA MORAIS e SILVERIO VIVIANO DOS SANTOS, acordou a TERCEIRA CÂMARA

Complete sua coleção

Adquira volumes avulsos das revistas editadas pela Imprensa Nacional

- Coleção das Leis da República Federativa do Brasil 1950 a 1989
- Manual de Jurisprudência do TFR 1979 a 1988
- Jurisprudência Trabalhista do TST 1981 a 1989
- Revista do Tribunal Federal de Recursos 1974 a 1989
- Revista Trimestral de Jurisprudência do STF 1957 a 1989